

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº ~~5.364~~ 5.365

Maceió, 28 de Abril de 2004.

Projeto de Lei 5442
Prefeitura

Institui a Gratificação de Estímulo à
produção individual - Prêmio de produ-
tividade- e dá outras providências.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APRO-
VOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, a Gratificação de Estímulo
à Produtividade Individual - Prêmio de Pro-
dutividade - que será atribuída aos Grupos Físicos da Superin-
tendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, que de-
correncia das seguintes atividades:

Inciso 1º - Incremento real da ação fiscali-
zadora;

Inciso 2º - Aperfeiçoamento operacional da /
administração dos transportes e
trânsito de Maceió.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anteri-
or, a ser incorporada aos proventos da inati-
vidade, será devida a todos os servidores do Quadro Permanen-
te da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito -
SMTT, exceto quando ocupante de cargo de provimento em comis-
são em outro órgão que não a SMTT.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo de pro-
vimento em comissão, mesmo
sendo servidor público federal, estadual ou municipal, quando
pertencente ao quadro permanente de outro órgão que não a
SMTT, não fará jus a gratificação definida neste artigo.

Art. 3º - A Gratificação de estímulo à produtividade
Individual - Prêmio de Produtividade, terá
como base o cálculo de até 60% (sessenta por cento) do incre-
mento dos valores efetivamente gerados pelos serviços execu-
dos pela SMTT.

PROMULGADA

DOM - 08.05.04

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO NO DOM.

Art. 4º - A pontuação obtida por meio da avaliação mensal de desempenho do servidor, determinará o percentual de estímulo à produtividade individual - Prêmio de Produtividade - a ser recebido, obedecendo-se aos critérios de Assiduidade, Desempenho, Iniciativa, Cooperação e Organização/Eficiência, não fazendo jus a esse prêmio os servidores que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos;

Art. 5º - De acordo com o nível em que estiver classificado (elementar, médio ou superior), o servidor além das atribuições básicas do seu cargo, exercitará também, as atividades complementares abaixo descritas:

Inciso I - Servidores detentores de cargos de nível elementar

- o Protocolar documentos e formalizar processos de forma clara e objetiva;
- o Cumprir o prazo de tramitação de processos;
- o Saída de processos de forma clara, com o correto encaminhamento e folhas devidamente enumeradas;
- o Informar ao Protocolo Geral da saída do processo;
- o Atendimento ao público;
- o Arquivamento de processos;
- o Zelar pelo patrimônio e interesses gerais da instituição;
- o Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- o Observar as normas legais e regulamentares;
- o Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
- o Cumprimento de plantões.

Inciso II - Servidores detentores de cargos de nível médio

- o Zelar pelo patrimônio e interesses gerais da instituição;
- o Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- o Observar as normas legais e regulamentares;
- o Redigir e digitar correspondências ou documentos de rotina;
- o Elaborar relatórios a pedido do supervisor imediato;
- o Organizar e manter arquivos da unidade administrativa;
- o Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão das atribuições e tramitação de processos;
- o Qualidade nas atividades internas e externas;
- o Cumprimento de plantão.

Inciso III - Servidores detentores de cargos de nível superior

- o Zelar pelo patrimônio e interesses gerais da instituição;
- o Exercer com zelo e dedicação as atribuições básicas do cargo;
- o Observar as normas legais e regulamentares;
- o Elaborar relatórios a pedido da superintendência;

- o Cumprir com fidedignidade os prazos exigidos para encaminhamento de processos;
- o Participar de reuniões multidisciplinares que visem o aprimoramento das atividades de rotina do órgão;
- o Qualidade nas atividades, internas e externas;
- o Cumprimento de plantão.

Art. 6º - São considerados de efetivo exercício para efeito de percepção do Prêmio de Produtividade, os afastamentos de servidores efetivos, decorrentes de:

Inciso I - Férias, casamento e luto.

Inciso II - Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos públicos previstos em Lei.

Inciso III - Licenças maternidade e paternidade.

Inciso IV - Licença para tratamento de saúde até 30 dias, desde que a causa da licença tenha sido originada em serviço.

Inciso V - Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, concedida pela Junta Médica Oficial do Município.

Inciso VI - Participação em Congressos, seminários, simpósios, designação para realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais, diretamente ligadas às atividades meio-fim da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Inciso VII - Cumprimento de outras atividades de natureza técnico-administrativa no âmbito desta ou de outra unidade da Federação.

Inciso VIII - Desempenho do mandato na entidade representativa da classe.

Inciso IX - Inquérito administrativo em que o servidor seja indicado durante a tramitação do processo na esfera administrativa.

Art. 7º - Nas hipóteses dos afastamentos previstos no Artigo anterior, o pagamento da gratificação de estímulo à produtividade individual - Prêmio de Produtividade, será efetivado observando-se os seguintes critérios:

Inciso I - Fica assegurado ao servidor, que esteja respondendo a inquérito administrativo, a média de produtividade dos dois bimestres imediatamente anteriores, durante a tramitação do processo na esfera administrativa.

Inciso II - Aos servidores que antes do afastamento, previstos no incisos de I ao VII se encontravam no exercício de atribuições próprias do cargo, calcular-se-á a média dos percentuais creditados nos dois bimestres imediatamente anteriores.

Art. 8º - Não perceberão a gratificação de estímulo à produção individual - Prêmio de Produtividade - os servidores colocados à disposição da União dos Estados, do Distrito



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

FLS. 08
Fica
MACEIÓ

federal e de outros Municípios e, bem assim de suas respectivas administrações diretas, autárquicas e fundacionais.

Parágrafo Único- Quando não houver o incremento de que trata o Inciso I do art. 1, o servidor não fará jus ao prêmio de produtividade.

Art. 9º- A gratificação de estímulo à produção individual - Prêmio Produtividade - será incorporada aos proventos de aposentadoria dos servidores, quando passarem à inatividade, representada pela média dos percentuais apurados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formalização do pedido de que a tenha percebido por mais de 05 (cinco) anos, e à época de sua aposentadoria encontrar-se em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo Único- Ficam assegurados aos servidores inativos os direitos preconizados nesta Lei, de acordo com o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal vigente.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

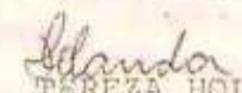
Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 28 de Abril de 2004.


ALAX BALBINO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004)


TEREZA HOLANDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

REPRODUZIDO POR INCORRETA NA NUMERAÇÃO